



FUNARPEN

4º RTD/RCPJ/CTBA

708894

PROTOCOLO

FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

FUNARPEN

REGIMENTO INTERNO Registrado perante o 4º Ofício de Títulos e Documentos da Capital, sob nº 360349 em 10/10/2001, com Primeira Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Diretor em data de 25 de janeiro de 2002, 2ª alteração Registrada sob nº 364114 de 25 de fevereiro de 2002, 3ª alteração registrada sob nº 391421 de 09 de setembro de 2003, 4ª alteração registrada sob nº. 461.583 de 18 de março de 2008 naquele Ofício e a 5ª alteração registrada sob nº. 705.019 de 28 de junho de 2022 naquele Ofício.

Sexta alteração aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor em data de 29 de julho de 2022:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Administração.

Artigo 1º O Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN, criado pela Lei Estadual 13.228 de 18 de julho de 2001, regulamentando o artigo 8º da Lei Federal 10.169 de 29 de dezembro de 2000, de duração indeterminada, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Marechal Deodoro 252, 2º andar, conjuntos 201/202, Edifício Nosso Banco, CEP80010-010, sem fins lucrativos, tem por finalidade custear os atos praticados gratuitamente pelo Registrador Civil de Pessoas Naturais.

Artigo 2º A estrutura orgânica do FUNARPEN é composta pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 3º O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Presidente, Tesoureiro, e Diretor do Registro Civil das Pessoas Naturais da ANOREG-PR;
- II - Presidente e Tesoureiro do IRPEN;
- III - Um Registrador Civil das Pessoas Naturais por entrância, indicados pelo IRPEN;
- IV - Um representante da Corregedoria Geral da Justiça, por ela Indicado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN



Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor terá em sua estrutura:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Secretário;
- III - Diretor Tesoureiro;
- IV - 06 (seis) Diretores Conselheiros.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente do Conselho Diretor será o Presidente da ANOREG-PR sempre que seja Registrador Civil. Não o sendo, presidirá o Conselho Diretor o Presidente do IRPEN.

Parágrafo Terceiro – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Presidente do IRPEN, e na sua falta, por outro membro Registrador Civil, escolhido dentre os componentes do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Diretor, dentre seus próprios membros, com mandato de 02(dois) anos, cuja eleição ocorrerá no mês de abril dos anos pares.

Parágrafo Quinto – As entidades nominadas deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Diretor que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos.

Artigo 4º O Conselho Fiscal é composto da seguinte forma:

- I - Dois representantes da ANOREG - PR, sendo um deles, obrigatoriamente Registrador Civil;
- II - Um representante do IRPEN;
- III - Um representante do Colégio Notarial;
- IV - Um representante do Colégio Registral;
- V - Um Registrador Civil das Pessoas Naturais, por entrância indicado pelo IRPEN;
- VI - Um representante da Corregedoria - Geral da Justiça por ela indicado.

§ 1º. As entidades nominadas deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Fiscal que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá como Presidente o representante do IRPEN.

§ 3º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais de entrância final indicado pelo IRPEN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3304.1300 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

§ 4º.

O Secretário do Conselho Fiscal será o Registrador Civil das Pessoas Naturais de entrância intermediária indicado pelo IRPEN”.



CAPITULO II

Artigo 5º

Ao Conselho Diretor compete deliberar, pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quorum mínimo de 1/5 de seus membros, convocados pelo Presidente, sobre as seguintes matérias:

- I - Assuntos gerais relacionados com a gestão do fundo;
- II - Eleger os Diretores, Secretário e Tesoureiro, dentre seus membros, nos anos pares, até o dia 30 do mês de abril, por votação direta, podendo ser por aclamação, cabendo ao Conselho, em reunião ordinária, definir seu regimento eleitoral se assim entender conveniente;
- III - Aumento nos montantes de compensação pela prática de atos gratuitos, observando o disposto em Lei;
- IV - Todas as matérias de competência do FUNARPEN, exceto as conferidas ao Conselho Fiscal;
- V - A forma de aquisição e a distribuição do selo de Autenticidade;
- VI - A disposição e forma de rateio dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis do FUNARPEN, nos respectivos meses onde a receita for insuficiente para a compensação integral, prevista na tabela de custas;
- VII - Estabelecer o valor do selo de Autenticidade, bem como seus reajustes e adequações;
- VIII - Definir a forma e as características do selo de Autenticidade;
- IX - Regulamentar a forma de aquisição do selo de Autenticidade, por parte dos Registradores e Notários, bem como quais as informações que os mesmos deverão prestar ao Fundo quanto ao uso dos selos;
- X - Regulamentar o procedimento de arrecadação da venda dos Selos de Autenticidade, bem como a forma de pagamento pelos atos praticados gratuitamente pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-9995 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

4º RTD/RCPJ/CTBA
708894
PROTOCOLO

- XI - Baixar normas e instruções disciplinadoras sobre a gestão do FUNARPEN;
- XII - Enviar até o dia 15 de cada mês, relatório sobre as atividades do FUNARPEN, à Corregedoria Geral da Justiça, conforme 2º parágrafo do art.5º da Lei 13.228/01;
- XIII - Elaborar a proposta orçamentária do FUNARPEN, e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal;
- XIV - Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- XV - Exercer outras atribuições indispensáveis à gestão do FUNARPEN;
- XVI - Celebrar convênios com pessoas públicas ou privadas;
- XVII - Autorizar o Presidente do Conselho Diretor a contratar pessoal necessário para gerenciamento do FUNARPEN, observando o art.13 da Lei 13.228;
- XVIII - Escolher a Instituição de Crédito e forma de aplicações de superávit por ventura existentes;
- XIX - Julgar os recursos referentes à aplicação de sanções previstas em Lei;
- XX - Responder com caráter normativo, as consultas que forem formuladas ao FUNARPEN;
- XXI - Criar departamentos, quando necessário, e nomear seus membros;
- XXII - Aprovar os regulamentos dos departamentos que integrarem a estrutura do FUNARPEN.

Parágrafo Único – O representante da Corregedoria – Geral da Justiça, em ambos os Conselhos, Diretor e Fiscal, deverá ser Juiz de Direito, preferencialmente Juiz Auxiliar da Corregedoria, nada obstando o comparecimento nas Assembleias e o direito de voz das autoridades que compõem a Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça, em especial, do Corregedor – Geral da Justiça.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

4º RTD/RCPJ/CTBA
708894
PROTOCOLO

Artigo 6º

Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - Representar o FUNARPEN ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para fins específicos e autorizado pelo Conselho Diretor;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III - Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- IV - Abrir e movimentar as contas bancárias, assinando juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto, escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros;
- V - Assinar os convênios aprovados pelo Conselho Diretor, na forma do art.14 da Lei 13.228;
- VI - Contratar e demitir funcionários, "ad referendum" do Conselho Diretor;
- VII - Solicitar, até o dia 03 do mês de abril dos anos pares, aos Órgãos e Instituições nominadas nos artigos 4º e 6º da Lei 13.228, a indicação dos nomes de Titulares e Suplentes que constituirão os novos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VIII - Autorizar a realização de despesas a critério do Conselho Diretor;
- IX - Constituir procurador "ad juditia" e também procurador com poderes para a execução de atos normais de gestão;
- X - Designar Diretorias especiais, nomeando para exercê-las um dentre os Diretores Conselheiros.

Artigo 7º

Compete ao Diretor Secretário:

- I - Superintender o serviço administrativo do FUNARFPEN;
- II - Manter em ordem a secretaria;
- III - Prestar aos expedientes as informações pertinentes;
- IV - Lavrar e assinar com o Presidente as Atas das reuniões do Conselho Diretor;
- V - Cuidar da correspondência do FUNARPEN;
- VI - Assinar os expedientes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
(41) 3304.1300 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

4º RTD/RCPJ/CTBA

708894

PROTOCOLO

Artigo 8º

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - A gestão econômico-financeira do FUNARPEN;
- II - Cuidar da escrituração contábil do FUNARPEN;
- III - Apresentar mensalmente, boletim da movimentação de caixa e situação financeira do Fundo;
- IV - Redigir a proposta de orçamento anual;
- V - Redigir a prestação de contas;
- VI - Emitir, endossar cheques, expedir ordens de pagamento, assinando sempre a movimentação financeira juntamente com o Presidente e/ou seu Procurador;
- VII - Nomear Procurador.

Seção I

Da Ordem das Reuniões

Artigo 9º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, de dois em dois meses, em data a ser designada pelo Presidente do Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, a presença de no mínimo, 1/5 de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A convocação será acompanhada da documentação pertinente e necessária para a discussão e votação dos temas apresentados (contratos, pareceres, e-mails, estudos, etc.) e será encaminhada nas reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e nas extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas matérias que sejam deliberadas como urgentes ou meramente operacionais.

Parágrafo Segundo – A deliberação sobre caráter urgente da matéria, que justifica excepcionalizar os prazos regimentais, será colhida pela maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho é o relator originário das matérias que incluir em pauta, nada obstando a delegação para membro diverso do Conselho à sua livre escolha.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3304-1300 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

4º RTD/RCPJ/CTBA

708894

PROTOCOLO

Parágrafo Quarto – Qualquer Conselheiro poderá incluir na pauta matéria que reputar relevante caso justifique o caráter de urgência ou o faça dentro dos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro, devendo, neste caso, apresentar à Presidência a documentação pertinente, relatar e iniciar a votação do tema, seguindo-se o voto do Presidente do Conselho e dos demais membros, sem ordem preferencial.

Parágrafo Quinto – A pauta elaborada, além dos temas e de sua devida especificação, apontará a documentação relativa a cada item, e, entre os documentos encaminhados, o resumo do voto do relator, que será submetido ao escrutínio dos demais.

Parágrafo Sexto – A ata da reunião será lavrada em até 15 dias úteis após o seu encerramento, e por extrato, dela constando as presenças, os tópicos debatidos e respectivas votações, com indicação do voto de cada Conselheiro, e, se assim solicitado, breve exposição de motivos, além de todos os requerimentos dirigidos ao Presidente, do resumo das deliberações ou divergências se a matéria for submetida aos demais membros. Em hipóteses excepcionais faculta-se deliberação unânime entre os presentes para que ela seja lavrada até a sessão subsequente com data previamente designada.

Parágrafo Sétimo – Todas as votações devem ser gravadas na íntegra, armazenando-se seu respectivo arquivo audiovisual cujo conteúdo poderá ser acessado por qualquer conselheiro na sede do **FUNARPEN**, ressalvadas as hipóteses de requisição administrativa ou judicial mediante adequado procedimento.

Parágrafo Oitavo – Na primeira reunião anual, o Presidente do Conselho apresentará o seu plano de gestão anual, expressamente mencionando os contratos vigentes, seu termo, as providências e as datas em que devem ser implementados, evitando-se, tanto quanto possível, ações urgentes ou não planejadas.

Artigo 10º Conselho Diretor reunir-se-á com o mínimo de dois membros e decidirá por maioria de votos, ressalvada as deliberações que exijam quorum qualificado.

Parágrafo Único – As votações do FUNARPEN serão tomadas em votação nominal e aberta, constada em ata.

Artigo 11º Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, nas reuniões, será observada a ordem das matérias constante do edital de convocação, salvo se, por proposta de qualquer dos Diretores, aprovada pela maioria dos presentes, for estabelecida ordem diversa, elegendo-se tema preferencial.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3304-1300 Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

4º RTD/RCPJ/CTBA

708894

PROTOCOLO

Seção II

Artigo 12º Do expediente constará:

- a) Menção que a Ata da Assembleia anterior foi aprovada por e-mail pelos Conselheiros, destacando-se as retificações que porventura tenham sido feitas pelos mesmos;
- b) Comunicações da secretaria.

Artigo 13º Constatada a existência de quorum regimental, será declarada aberta a reunião, indicando o Presidente um Diretor para Secretário ad-hoc na ausência do Diretor Secretário.

Artigo 14º A ata será lavrada por processamento de dados sendo utilizado livro apropriado para as anotações de presenças e assinaturas dos Conselheiros, e deverão todas serem registradas em Títulos e Documentos juntamente com o livro.

Seção III

Da Ordem do Dia

Artigo 15º Esgotado o expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia reservada exclusivamente à discussão e votação constante da pauta.

Artigo 16º É facultada a dispensa da leitura da matéria da pauta, quando impressa e pré- distribuída aos Conselheiros.

Artigo 17º Não se abrirá debate sobre matéria cuja discussão tenha sido encerrada, salvo se for fundada em fatos novos que justifiquem a alteração de entendimento, respeitada a preclusão administrativa, o que poderá ser proposto por qualquer Conselheiro e será deliberado por maioria simples dos presentes.

Artigo 18º É dever do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Diretor, submeter para o colegiado que delibere sobre a necessidade de adiamento ou exclusão de uma pauta de matéria que não esteja adequadamente instruída e em condições de votação pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo único – Uma vez não retirado de pauta e iniciada a votação, facultase a qualquer Conselheiro pedir vista, uma única vez, para exame aprofundado da matéria, sendo obrigatória a sua devolução, com ou sem voto, na seção ordinária ou extraordinária subsequente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN



Seção IV

Artigo 19º Recebidos pelo Diretor Secretário do Conselho os processos serão classificados sob os títulos de:

- a) Resolução
- b) Proposição
- c) Diversos

Parágrafo Primeiro – Resolução é instrumento através do qual o Conselho expressa sua decisão sobre matéria posta a sua apreciação e terá caráter normativo, quando assim for qualificada.

Parágrafo Segundo – Os demais atos e diligências serão regulamentados através de Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Diretor.

Seção V

Das proposições

Artigo 20º Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do FUNARPEN.

Parágrafo Primeiro - As proposições dividem-se em:

- a) Independentes: projetos de resolução e requerimentos.
- b) Acessórios: emendas e pareceres.

Parágrafo Segundo – Quando a proposição se destinar à aprovação de contratos, dele deverá constar à transcrição completa do mesmo.

Parágrafo Terceiro – O Diretor poderá retirar sua proposição ou editá-la, se achar conveniente, para melhor entendimento dos demais Diretores, até o momento da votação.

Artigo 21º Emenda é a proposição que tem por objetivo retificar, no todo ou em parte, outra proposição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO.
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3304-1300 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN



CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º Ao Conselho Fiscal compete deliberar pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quorum mínimo de 2/3 de seus membros, convocados por seu Presidente, quando julgar necessário ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, sobre os seguintes assuntos:

- I - Examinar e aprovar as contas do FUNARPEN;
- II - Contratar anualmente, empresa de auditoria para a verificação das contas do FUNARPEN;
- III - Examinar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNARPEN;
- IV - Eleger dentre os seus membros, seu Presidente e Secretário, até 30 de abril dos anos pares.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 23º O patrimônio do FUNARPEN será constituído pelos bens e direitos agregados, em decorrência de receita disposta no art. 3º da Lei 13.228.

Artigo 24º Em caso de extinção do FUNARPEN, o seu patrimônio será revertido ao Poder Público.

CAPITULO V

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 25º O **FUNARPEN** por seus Diretores e colaboradores obriga-se a atuar em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 500
(41) 3225-3966 - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN



Artigo 26º

O **FUNARPEN** deve manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais mantidos ou transmitidos pela via eletrônica, garantindo a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, destruição ou perda acidental ou indevida.

Artigo 27º

O **FUNARPEN** deve garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus funcionários, colaboradores e contratados assinem Acordo de Confidencialidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28º

O **FUNARPEN** não ressarcirá despesas que os Conselheiros tenham que arcar para comparecer as reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 29º

As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 30º

A fixação de valores do selo de Autenticidade, bem como as demais regulamentações quanto à distribuição, pagamento, utilização e demais assuntos, deverão ser regulamentadas por instruções normativas baixadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 31ª

O Mandato dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado nos respectivos Conselhos, independentemente do comparecimento do suplente.

Parágrafo Primeiro – A justificativa deverá ser apresentada com antecedência de 72 horas da data da Assembleia, por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – A apreciação e aceitação da justificativa de ausência será competência do Presidente de quaisquer dos Conselhos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 501
Registro de Títulos e Documentos - Curitiba - PR



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN



Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Fiscal deverá informar expressamente ao Presidente do Conselho Diretor a falta injustificada de Conselheiro para que o mesmo officie a entidade representada naquele órgão solicitando sua substituição.

Parágrafo Quarto – Idêntico procedimento deverá adotar o Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 32º Esta Sexta alteração do Regimento Interno do FUNARPEN entra em Vigor nesta data de sua aprovação, podendo ser alterada, quando necessário, parcial ou integralmente, não contrariando a Lei Estadual nº 13.228/2001, por deliberação em Assembleia Geral do Conselho Diretor com a presença e aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Dr. Mateus Afonso Vido da Silva
Presidente em exercício do FUNARPEN



4º RTD Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 708.894

AVERBADO SOB Nº 325.759

Curitiba-PR, 13 de outubro de 2022.

Emolumento: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Funreus: R\$ 9,92 Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 2,95. Fundep R\$ 3,69



João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto

Selo Digital 1310MRWqdo9chsI7JctFI3cWA
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 127-4343

AO 4º OFÍCIO

Selo Digital: F375e.nPd9q.ELCo2-3PoJy.Cu3nu
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.246

- [] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62
- [] LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67
- [] ISELO R\$ 2,98 Curitiba, 07/10/2022



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

i Atenção!

O verificador de assinaturas digitais identifica automaticamente assinaturas realizadas com Certificados Digitais de cadeias de certificação reconhecidas pela UFSC, conforme portaria normativa 276/GR/2019 e legislações vigentes (ICP-Brasil, ICP-Edu e GOV.BR). Aceitar ou não o documento assinado, compete àquele cuja responsabilidade é de confirmar se a assinatura digital encontrada pelo verificador corresponde de fato ao signatário envolvido no texto do documento. O Verificador de Assinaturas Digitais não analisa o teor ou o texto dos documentos.

Qualquer dúvida, abra um chamado em <http://chamados.setic.ufsc.br> (<http://chamados.setic.ufsc.br>), direcionado ao serviço Assin@UFSC.

Selecione o arquivo desejado :

Regimento Interno VI - assinado.pdf

Localizar Docume

**✓ Sucesso!**

Todas as assinaturas do documento estão válidas

Assinado digitalmente por:**MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA em 07/10/2022 14:10:59**

Documento não foi modificado após a assinatura.

Cadeia de certificação da assinatura é reconhecida.

O horário da assinatura é o que consta no computador do signatário.

Assinatura com certificado ICP-Brasil

v1.14.13 (commit: f3aff9b)

